

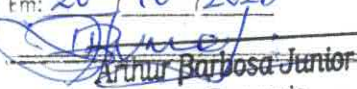


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE
PODER LEGISLATIVO
"JOSÉ JOSAFÁ DE CARVALHO"

DECRETO LEGISLATIVO nº 05/2025
DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Certifico para os devidos fins, que este Decreto, foi afixado no quadro de avisos desta Câmara, para conhecimento dos interessados, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Pedra Mole/SE Art. 45 inciso I e Art. 13, inciso XII, da Constituição Federal.

Em: 20 / 10 / 2025


Arthur Barbosa Junior
Chefe Tesouraria

Dispõe sobre a APROVAÇÃO COM RESSALVA, das Contas do Município de Pedra Mole/SE, referente ao Exercício de 2022.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal de Pedra Mole/SE e pelo art. 35, c/c art. 27, inciso I, alínea J e art. 95, inciso III do Regimento Interno desta Câmara, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal, em Sessão Ordinária deliberou sobre as Contas Anuais do Município de Pedra Mole/SE, referente ao Exercício 2022.

DECRETA

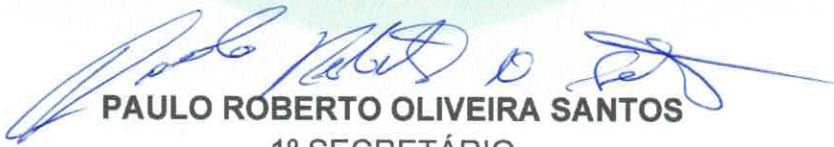
Art. 1º - Fica **APROVADA COM RESALVA**, nos moldes do TCE/SE, as Contas anuais do Município de Pedra Mole/SE, Parecer Prévio nº 3830, do Processo TC – 004093/2023 – Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, sob a responsabilidade do Sr. José Augusto de Andrade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Plenário José Arnaldo de Andrade, Pedra Mole/SE, em 20 de outubro de 2025.


JOÃO MARTINS FILHO
PRESIDENTE


PAULO ROBERTO OLIVEIRA SANTOS
1º SECRETÁRIO


PAULO JORGE DOS PASSOS
2º SECRETÁRIO



ESTADO DE SERGIPE

**Ata da Sessão da Comissão de
Finanças, Orçamento, Fiscalização,
Justiça, Legislação e Redação Final.**

Aos 29 dias do mês de setembro de 2025 (29/09/2025), às 18:20H (dezesesseis horas e vinte minutos), na cidade de Pedra Mole/SE. Reuniram-se em Sessão, na Sede do Poder Legislativo "**Prefeito José Josafá de Carvalho**", na cidade de Pedra Mole/SE, situada na Avenida Prefeito José Lavres da Fonseca s/n, Centro, Pedra Mole/SE, os membros da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Justiça, Legislação e Redação Final. Com objetivo de apreciar e deliberar sob o **Processo do TC/004093/2023, Parecer Prévio TC-3830, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. José Augusto de Andrade**. Constatada a presença da totalidade dos membros o Sr. Presidente Paulo Jorge dos Passos declarou aberta a presente sessão. Após as discussões o Senhor Relator Paulo Roberto Oliveira Santos, apresentou **VOTO** pela **APROVAÇÃO COM RESALVAS**, nos moldes do Parecer do TCE/SE. Momento em que o Senhor Presidente colocou o Parecer em votação, onde, o mesmo, obteve sua aprovação, por **UNANIMIDADE**. Ficando, portanto, as Contas Anuais do Exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. José Augusto de Andrade, aprovada no âmbito da Comissão Permanente I. Em seguida o Sr Presidente verificando que não havia nenhuma matéria para ser discutida e deliberada, foi lavrada a ata da presente sessão, a qual foi lida e aprovada pelos membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 2025.

Vereador – **Paulo Jorge dos Passos**

Presidente

Vereador – **Paulo Roberto Oliveira dos Santos**

Relator

Vereador – **Bruno Souza Almeida**

Membro



ESTADO DE SERGIPE

PARECER 01/2025

Relator: Vereador *Paulo Roberto Oliveira Santos*

Assunto: Apreciação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe referente às Contas Anuais de Governo do Município de Pedra Mole/SE – Exercício Financeiro de 2022.

Ementa: Parecer favorável à aprovação das contas do exercício de 2022, inerente ao Prefeito José Augusto de Andrade, com fundamento no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e na competência constitucional da Câmara Municipal para o julgamento das contas do Prefeito.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise das Contas Anuais do Governo da Prefeitura Municipal de Pedra Mole, referentes ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do então Prefeito José Augusto de Andrade.

O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no âmbito do Processo nº TC-004093/2023, emitiu o Parecer Prévio nº 3830, opinando pela aprovação com ressalvas das referidas contas, nos termos do artigo 43, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011.

Diante da remessa do parecer à Câmara Municipal, conforme determina o artigo 31, §1º, da Constituição Federal, assim como pelo artigo 146 e seguintes, cumpre a esta Casa Legislativa proceder ao julgamento político-administrativo das contas, apreciando o parecer técnico emitido pela Corte de Contas.



II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 31, §2º, da Constituição Federal de 1988, compete exclusivamente à Câmara Municipal o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito, cabendo ao Tribunal de Contas a emissão de parecer prévio, de natureza opinativa e técnica:

“Art. 31, §2º – O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.”

Dessa forma, o parecer do Tribunal de Contas não vincula a decisão da Câmara, mas constitui requisito essencial e elemento técnico de grande relevância, uma vez que resulta da análise contábil e financeira realizada por órgão especializado de controle externo.

Consoante entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal (STF, RE 848826/DF – Tema 835 da Repercussão Geral), a competência para o julgamento das contas do Prefeito é da Câmara Municipal, sendo o parecer do Tribunal de Contas meramente opinativo, embora dotado de presunção de legitimidade e tecnicidade.

Importante pontuar que em decisão recente do Supremo Tribunal Federal endossou a importância do parecer emitido pelo Tribunal de Contas, esclarecendo que a Câmara Municipal só poderia contrariá-lo mediante decisão de 2/3 dos seus vereadores, em decisão devidamente fundamentada.

Assim, o Parecer Prévio nº 3830, do Pleno do TCE/SE, após exame do relatório técnico e manifestação do Ministério Público Especial de Contas, deliberou, por unanimidade, pela aprovação com ressalvas das contas do exercício de 2022, considerando que caberia ao Município:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE/SE
COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

- Monitoramento da implementação de medidas concretas com vistas da falha remanescente alusiva aos valores contabilizados em obrigações patronais, bem como aprimoramento no acompanhamento das despesas;
- Transferência na contabilização das obrigações patronais, com o detalhamento desse item nas notas explicativas, justificando o porque de o percentual ser menor do que os 21% determinado em lei.

Desse modo, o Tribunal de Contas concluiu que as contas atendem, em essência, aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, não havendo irregularidades graves que comprometam o resultado da gestão.

Por tal razão, tendo em vista o teor do parecer técnico do Tribunal de Contas e a competência constitucional da Câmara Municipal para o julgamento político das contas do Prefeito, entende-se que não há motivos para contrariar o Parecer Prévio nº 3830.

As ressalvas apontadas são de caráter formal e sanável, não representando dano ao erário ou afronta aos princípios da administração pública.

Assim, sob o ponto de vista, mostra-se legítima e conveniente a aprovação das contas do exercício de 2022, em consonância com o parecer favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

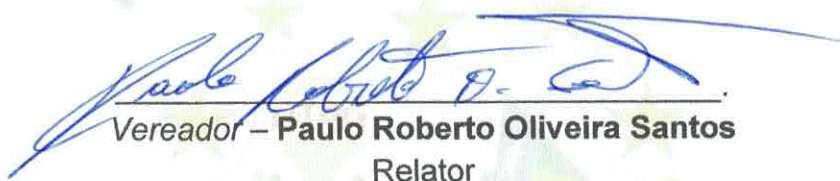
III – CONCLUSÃO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE/SE
COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Diante do exposto, opina esta comissão pela APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022, de responsabilidade do então Prefeito JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE, nos termos do Parecer Prévio nº 3830 – Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, observando-se o disposto no artigo 31, §2º, da Constituição Federal e demais normas correlatas.

Sala das comissões, em 29 de setembro de 2025.


Vereador – **Paulo Roberto Oliveira Santos**
Relator

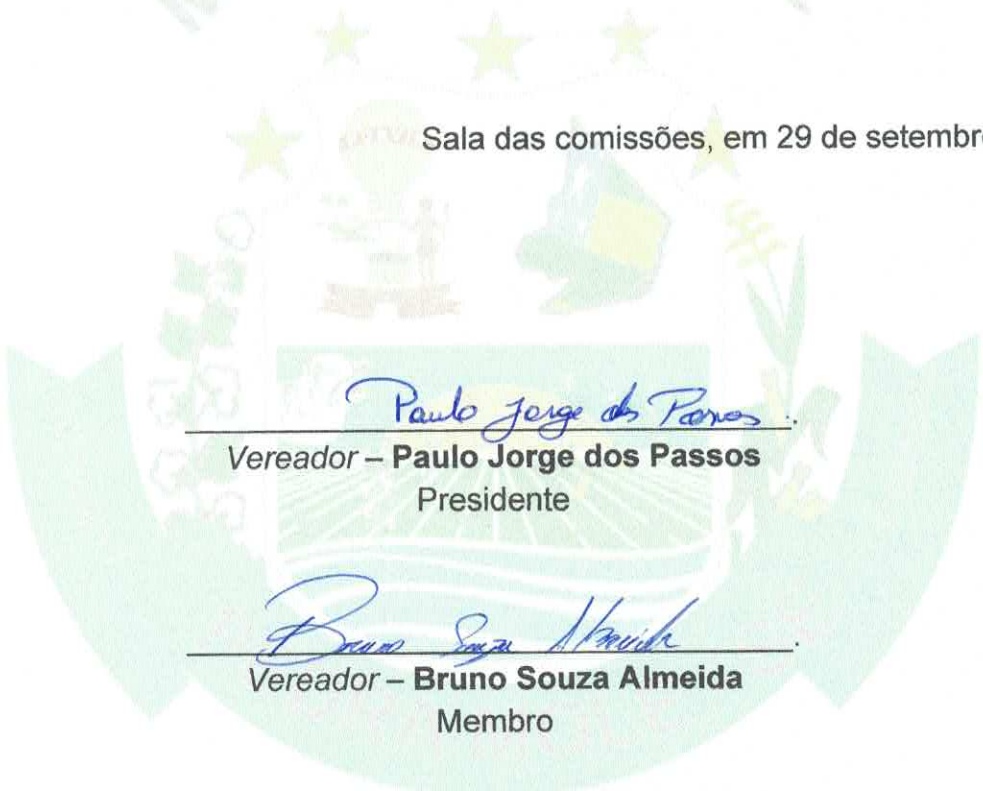


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE/SE
COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

III – CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Justiça, Legislação e Redação Final, em reunião realizada em 29 de setembro de 2025, **APROVOU**, por **UNANIMIDADE**, o voto do Relator, Vereador Paulo Roberto Oliveira Santos, sob as Contas Anuais do Município de Pedra Mole/SE, **Processo do TC/004093/2023, Parecer Prévio TC-3830, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. José Augusto de Andrade. Logo após, será confeccionado Projeto de Decreto Legislativo, que APROVA as referidas Contas Anuais do Exercício de 2022, que será submetido a Plenário conforme preconiza, a LOM e RI.**

Sala das comissões, em 29 de setembro de 2025.



Paulo Jorge dos Passos

Vereador – **Paulo Jorge dos Passos**
Presidente

Bruno Souza Almeida

Vereador – **Bruno Souza Almeida**
Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE
Ata da (52ª) Quinquagésima Segunda Sessão Ordinária da Legislatura 2025-2028

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (20/10/2025), às 19:30, reuniram-se na sede do poder legislativo "Prefeito José Josafá de Carvalho", avenida Prefeito José Lavres Da Fonseca, nesta cidade, os vereadores deste município. Em sessão ordinária presidida pelo Vereador João Martins Filho, o Sr. 1º Secretário - Paulo Roberto Oliveira Santos, o Sr. 2º Secretário - Paulo Jorge dos Passos e os Vereadores: José Alberto Fonseca, Milton Batista Carvalho, Josefa Aline Santos Andrade, Bruno Souza Almeida e Claudio Monteiro dos Santos e Jackson Santana Carvalho. Verificada a presença dos membros da casa o Sr. Presidente declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente determinou que o Sr. 1º Secretario fizesse a leitura da ata da Sessão anterior, que após lida teve seu teor aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. Após a aprovação da Ata o Sr. Presidente determinou a leitura dos expedientes: **Parecer nº 01/2025** da Comissão Permanente I, relativo à apreciação do Parecer Prévio nº 3830 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE). Opinando favoravelmente pela aprovação, com ressalva, das Contas Anuais do Governo do Município de Pedra Mol, exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade do então Prefeito José Augusto de Andrade. **Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2025** de 20 de outubro de 2025 que “Dispõe sobre a aprovação com ressalva das Contas Anuais do Município de Pedra Mole referente ao exercício de 2022, seguindo o parecer prévio do TCE”.

GRANDE EXPEDIENTE

No grande expediente o Sr. Presidente concedeu a palavra aos vereadores inscritos na ordem que segue: **Vereador Milton Batista:** Falou sobre as contas que estão para serem votadas, mencionado os pareceres do TCE e da Câmara, ambos recomendando a aprovação com ressalvas. Enfatizou que a decisão final de aprovação das contas cabe exclusivamente à Câmara Municipal. Lamentou a possível redução futura da competência das Câmaras Municipais no voto definitivo das contas. Afirmou que as ressalvas apontadas não representam danos ao erário.

ORDEM DO DIA

Na ordem do dia o Sr. Presidente colocou em votação o **Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2025** de 20 de outubro de 2025 que “Dispõe sobre a aprovação com ressalva das Contas Anuais do Município de Pedra Mole referente ao exercício de 2022, seguindo o parecer prévio do TCE”. O qual fora aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. Ato contínuo o Sr. Presidente declarou aprovadas as contas anuais do Município de Pedra Mole referente ao exercício de 2022.

EXPLICAÇÃO PESSOAL

Na explicação pessoal o Sr. Presidente concedeu a palavra aos vereadores inscritos na ordem que segue: **Vereador Jackson Santana:** Manifestou pesar pela morte de Valdinho (irmão de Cristina e filho de Dona Catita) e se solidarizou com a família. Relatou uma reclamação da comunidade do Bem-te-vi que está enfrentando dificuldades com o abastecimento de água e comentou sobre a retirada da bomba do poço artesiano. Pediu que o Município veja a situação do Bem-te-vi o mais



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE

rápido possível, pois, apesar da água ser salobra e de grande importância para a comunidade. **Vereador Paulo Jorge:** Saudou os torcedores do Confiança e agradeceu aos amigos pela presença na semifinal de um jogo. Ofereceu condolências à família de Valdinho do povoado Gravatá. Informou que o Prefeito já acionou a Secretaria de Obras, para solucionar o problema do poço do Bem-te-vi. Ressaltou a importância dos poços para o abastecimento, devido à inconstância da água da IGUAÍ. Parabenizou a Érica pela festa das crianças no povoado Manuino e a Paulo Vitor pela festa que foi realizada. **Vereador Paulo Roberto:** Informou que esteve com o Prefeito José Augusto e o Vice-Prefeito Tonho de Netinho para tratar da situação do poço de Bem-te-vi. Assegurou que o prefeito está tratando para que o problema seja resolvido ainda neste ano, antes do verão. Lamentou o falecimento de Valdinho do povoado Gravatá e expressou sentimentos aos familiares. Parabenizou o Vereador Jorge da Topique e os jogadores pela vitória na semifinal do campeonato dos quarentões em Simão Dias. No uso da palavra o Sr. **Presidente João Martins** Parabenizou todos que realizaram festas do Dia das Crianças no povoado Manuino. Ressaltou que tais eventos são importantes por movimentarem a cidade e fazerem as crianças sorrirem. Na sequência constatando que não havia nenhuma matéria a ser discutida e nem deliberada, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente sessão. Sala de sessões da Câmara Municipal de Pedra Mole/SE, às 20:20 horas, em 20 de outubro de 2025.


Vereador – João Martins Filho
Presidente


Vereador – Paulo Roberto Oliveira Santos
1º Secretário


Vereador – Paulo Jorge dos Passos
2º Secretário